

MENSAGEM N.º 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha substitutivos aos projetos de lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior deliberação dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, os inclusos substitutivos aos Projetos de Lei ns.º 41, 42, 43 e 44/2009 e ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009, relativos ao pacote de projetos que compõem a reforma administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura e de alterações em planos de encarreiramento específicos.
2. Os projetos sucedâneos sob foco buscam tão somente corrigir lapsos, erros materiais e algumas inconsistências de ordem meramente técnica detectadas em determinadas disposições dos supranumerados projetos de lei, adequando, assim, os respectivos textos aos ditames que norteiam a feitura dos normativos legais, encartados na Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.
3. Por oportuno, promovemos duas alterações de mérito. A primeira diz respeito à criação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, do Departamento de Gestão do Programa Prevestibular Municipal (com ampliação de mais uma vaga de diretor de departamento), ação governamental esta de fundamental importância que vem sendo implementada, com êxito, por aquela pasta administrativa, sendo imprescindível que a Prefeitura esteja dotada de uma unidade específica para gerir e coordenar o precitado programa.
4. A segunda alteração de mérito postada nos substitutivos em questão diz respeito à melhor regulamentação das funções gratificadas, ensejando controle e transparência ao preceituar que tais funções não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim e, ainda, que o exercente desse tipo de função não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EULER BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

5. Para melhor compreensão por parte dessa Casa, descrevemos a seguir as **principais alterações**:

- **PROJETO DE LEI N.º 41/2009:** 1^a – alteração da ementa e do artigo 1º com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação; 2^a – inclusão do Gabinete Institucional do Vice-Prefeito no § 1º do artigo 7º, eis que houve omissão de tal unidade administrativa na composição do primeiro escalão administrativo; 3^a – alteração da forma de enunciação da ordem de continuação das alíneas quando findo o alfabeto, a fim de dar maior coerência a tal ordem, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º; 4^a – gravação dos títulos designativos das seções e subseções em letras maiúsculas; 5^a – correção da numeração arábica de seções do Capítulo I do Título IV; 6^a – adequação do tempo verbal das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 47, para fins de uniformização e padronização; 7^a – inclusão dos dispositivos que promovem transformação, criação, transferência de unidades administrativas e cargos etc no agrupamento que forma as disposições transitórias; 8^a – inclusão da transformação do cargo de Chefe de Divisão vinculado à Divisão de Arte e Cultura da Fumac em Maestro Adjunto, conforme disposto no inciso XXXV do artigo 93; 9^a – disposição das normas e dispositivos revogados pela extensão (parcial ou total);
- **PROJETO DE LEI N.º 42/2009:** 1^a – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2^a – inclusão do cargo de Administrador II do Grupo Ocupacional VII – Nível Superior do Anexo I da Lei n.º 2.080/2003, posto que por lapso tal cargo não constou do projeto; 3^a – correção do número de vagas do cargo de Médico Veterinário do Grupo Ocupacional IV – Profissional em Saúde do Anexo I da Lei n.º 2.186/2004, eis que também verificou-se lapso na fixação da vaga (uma em vez de duas); 4^a – inclusão do cargo de Analista em Enfermagem no Anexo III (perspectiva de desenvolvimento funcional) da Lei n.º 2.186/2004, uma vez que igualmente houve incidência de erro material; 5^a – inclusão do cargo de Fiscal de Saúde Pública no Anexo IV-A da Lei n.º 2.186/2004 no Nível de Vencimento NSA – 1 (erro material);

(Fls. 3 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

- **PROJETO DE LEI N.º 43/2009:** 1^a – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2^a – alteração do código das funções gratificadas criadas pela matéria, de modo a ganhar coerência, modificando de FGU – 03 e FGU – 04 para FGU – A e FGU – B, respectivamente;
- **PROJETO DE LEI N.º 44/2009:** 1^a – adequação da ementa e do artigo 2º à melhor técnica legislativa; e
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2009:** 1^a – alteração da ementa, do artigo 1º e do artigo 3º à melhor técnica legislativa.

6. A Assessoria Executiva de Governo optou por veicular as adequações em deslinde por meio de substitutivos para facilitar sua compreensão, inclusive diante da natureza das alterações e das matérias originais (diplomas que modificam a redação de outros diplomas).

7. Há que se enfatizar que as adequações constantes dos substitutivos sob enfoque foram verificadas e detectadas junto com as eficientes servidoras do Departamento Legislativo e da Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa.

8. Ao cabo dessas breves ponderações, subscrevemos com protestos de respeito e consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 4 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

ANA MARI MÂNICA
Secretaria Municipal da Administração

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

SUBSTITUTIVO N.º /2009 AO PROJETO DE LEI N.º 44/2009.

Cria cargo; altera dispositivos da Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995, que “dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto”, e da Lei n.º 2.309, de 8 de julho de 2005, que “reinstitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae –, modifica sua denominação, atribui-lhe novas competências e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, o cargo comissionado de Diretor Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral do Saae e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.932,39 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), com a competência de responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Autarquia, bem como auxiliar direta e imediatamente o Diretor Geral no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas.

Art. 2º A Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995, fica acrescida do seguinte artigo 11-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 11-A. As gratificações de funções previstas no Anexo V desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exerceente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exerceente de gratificações de funções não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 3º A alínea “a” do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 2.309, de 8 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o precitado inciso acrescido das alíneas “b” e “c”:

“Art. 4º

.....

I –

- a) Diretoria Geral;*
- b) Diretoria Adjunta; e*
- c) Assessoria Jurídica.*

.....” (NR)

Art. 4º A Lei n.º 2.309, de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 5º-D e respectivo parágrafo único:

“Art. 5º-D. Compete, basicamente, ao Diretor Adjunto responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Autarquia, bem como auxiliar direta e imediatamente o Diretor Geral no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor público efetivo do Saae ocupar o cargo comissionado de Diretor Adjunto, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida do valor da Gratificação de Função de Diretor Adjunto de que trata a Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 4º do artigo 11 da Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995.

Unaí, 10 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis